

Zimbra

livia.vasquez@tjam.jus.br

---

**Re: Diligência PE 018/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada - W T**

---

**De :** Ricardo Correa da Costa  
<ricardo.correa@tjam.jus.br>

Qui, 01 de ago de 2019 13:19

 2 anexos

**Assunto :** Re: Diligência PE 018/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada - W T

**Para :** lazaro queiroz <lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

**Cc :** Divisão de Engenharia  
<engenharia@tjam.jus.br>, rommel.akil  
<rommel.akil@tjam.jus.br>, rodrigo.barros  
<rodrigo.barros@tjam.jus.br>, Antonio Aldenor Saunier Neto <antonio.aldenor@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho para manifestação técnica desta DVENG sobre a Proposta retificada de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 018/2019** (PA nº 2018/25229) da Licitante classificada WT Engenharia.

Att

Eng. Ricardo Correa  
Coordenador de Manutenção  
Analista Judiciário - DVENG/TJAM  
(92) 33035247/5248

---

**De:** "lazaroz queiroz" <lazaroz.queiroz@tjam.jus.br>

**Para:** "Divisão de Engenharia" <engenharia@tjam.jus.br>, "rommel.akil" <rommel.akil@tjam.jus.br>, "ricardo correa" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, "rodrigo.barros" <rodrigo.barros@tjam.jus.br>, "Antonio Aldenor Saunier Neto" <antonio.aldenor@tjam.jus.br>

**Cc:** "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

**Enviadas:** Quarta-feira, 31 de julho de 2019 8:39:19

**Assunto:** Diligência PE 018/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada - W T

Bom dia,

Em complemento à diligência encaminho os seguintes anexos.

Atenciosamente,

Lázaro Queiroz

Estagiário  
Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM  
2129-6743

---

**De:** "Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz" <lazaro.queiroz@tjam.jus.br>  
**Para:** "Divisão de Engenharia" <engenharia@tjam.jus.br>, "Ricardo Correa da Costa" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, "Rommel Pinheiro akel" <rommel.akel@tjam.jus.br>, "rodrigo paz barros" <rodrigo.barros@tjam.jus.br>, "Antonio Aldenor Saunier Neto" <antonio.aldenor@tjam.jus.br>  
**Cc:** "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 31 de julho de 2019 8:07:07  
**Assunto:** Diligência PE 018/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada - W T

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho para manifestação técnica do setor demandante sobre a Proposta de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 018/2019** (PA nº 2018/25229) da Licitante classificada sob análise. A verificação de adequação da Proposta de Preços ao Termo de Referência dará subsídios para a aceitabilidade da oferta da Licitante.

Sendo assim, questiono à Divisão de Engenharia:

1) O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até **amanhã, 01/08/2019, às 14h00**.

Atenciosamente,

Lázaro Queiroz  
Estagiário  
Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM  
2129-6743

---

 **Resposta diligência WT Engenharia -2a proposta.pdf**  
2 MB

 **Resposta diligência WT Engenharia -2a proposta.doc**  
273 KB

---

**De :** Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz  
<lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

Qua, 31 de jul de 2019 08:39

 2 anexos

**Assunto :** Diligência PE 018/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada - W T

**Para :** Divisão de Engenharia

<engenharia@tjam.jus.br>, Rommel Pinheiro  
akel <rommel.akel@tjam.jus.br>, Ricardo Correa  
da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br>, rodrigo  
paz barros <rodrigo.barros@tjam.jus.br>,  
Antonio Aldenor Saunier Neto  
<antonio.aldenor@tjam.jus.br>

**Cc :** Comissão Permanente de Licitação  
<cpl@tjam.jus.br>

Bom dia,

Em complemento à diligência encaminho os seguintes anexos.

Atenciosamente,

Lázaro Queiroz

Estagiário

Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM

2129-6743

---

**De:** "Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz" <lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

**Para:** "Divisão de Engenharia" <engenharia@tjam.jus.br>, "Ricardo Correa da Costa" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, "Rommel Pinheiro akel" <rommel.akel@tjam.jus.br>, "rodrigo paz barros" <rodrigo.barros@tjam.jus.br>, "Antonio Aldenor Saunier Neto" <antonio.aldenor@tjam.jus.br>

**Cc:** "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

**Enviadas:** Quarta-feira, 31 de julho de 2019 8:07:07

**Assunto:** Diligência PE 018/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada - W T

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho para manifestação técnica do setor demandante sobre a Proposta de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 018/2019** (PA nº 2018/25229) da Licitante classificada sob análise. A verificação de adequação da Proposta de Preços ao Termo de Referência dará subsídios para a aceitabilidade da oferta da Licitante.

Sendo assim, questiono à Divisão de Engenharia:

1) O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até **amanhã, 01/08/2019, às 14h00**.

Atenciosamente,

Lázaro Queiroz

Estagiário

Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM

2129-6743

---

 **Acordão Convenção Coletiva 18-19(2).pdf**

274 KB

 **Acordão Convenção Coletiva 18-19(3).pdf**

274 KB

---

**De :** Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz  
<lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

Qua, 31 de jul de 2019 08:07

 2 anexos

**Assunto :** Diligência PE 018/2019 - Análise Técnica sobre a  
Proposta Retificada - W T

**Para :** Divisão de Engenharia

<engenharia@tjam.jus.br>, Ricardo Correa da  
Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br>, Rommel  
Pinheiro akel <rommel.akel@tjam.jus.br>,  
rodrigo paz barros <rodrigo.barros@tjam.jus.br>,  
Antonio Aldenor Saunier Neto  
<antonio.aldenor@tjam.jus.br>

**Cc :** Comissão Permanente de Licitação  
<cpl@tjam.jus.br>

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho para manifestação técnica do setor demandante sobre a Proposta de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 018/2019** (PA nº 2018/25229) da Licitante classificada sob análise. A verificação de adequação da Proposta de Preços ao Termo de Referência dará subsídios para a aceitabilidade da oferta da Licitante.

Sendo assim, questiono à Divisão de Engenharia:

1) O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até **amanhã, 01/08/2019, às 14h00**.

Atenciosamente,

Lázaro Queiroz


Estagiário

Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM

2129-6743

---

 **Proposta de Preços Retificada - W T - Juntada.pdf**  
2 MB

 **Email - WT - 30.07.19.pdf**  
2 MB

---



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Memorando 323/2019 – DVENG

Manaus 01 de Agosto de 2019.

**Assunto:** Resposta a diligência do PE 018/2019 – PA 2018/25229.

**À Comissão Permanente de Licitação do TJAM**

Senhores,

Ao cumprimentá-los, aproveitamos a oportunidade em que informamos a Vossa Senhoria o resultado da análise técnica relativa à Diligência do PE 018/2019 que versa sobre a segunda avaliação dos critérios objetivos de habilitação da proposta enviada pela WT Construções e Comércio LTDA, CNPJ 00.902.784/0001-43 com base no Termo de Referência anexo ao PA 2018/25229, Vejamos:

**1. Da Proposta de preços.**

- a. A descrição dos serviços está em alinhamento com o descrito no TR;
- b. O Preço Global ofertado de R\$ 2.849.764,05 está inferior ao indicado pela administração e não aponta critério inexecutabilidade do preço global com base no Art. 48 da Lei nº 8666/93;

*[Assinatura manuscrita]*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

**2. Da Planilha Orçamentária Sintética.**

- a. Evidenciou-se que as divergências quanto aos valores propostos para profissionais engenheiros nos itens 1.1 e 1.2 indicados na primeira proposta foram corrigidos e trazidos para valores compatíveis com o disposto na Lei Federal Nº 4950-A/66;

**3. Da Planilha Orçamentária Analítica.**

- a. Quando da análise da planilha orçamentária analítica ainda se evidenciam divergências relevantes em relação ao valor da hora dos profissionais de construção civil por estarem inferiores ao indicado pelo SINDUSCON-AM e/ou SINAPI-AM na maioria dos itens apresentados na proposta analítica, caracterizando assim valores inexecutáveis do ponto de vista orçamentário.
- b. Essa Divisão de Engenharia adota como critério mínimo de exequibilidade/viabilidade compatível com o mercado para insumo "mão-de-obra" o menor preço vigente entre SINAPI-AM e SINDUSCON-AM. Abaixo desse valor, não se encontram amparos técnicos para sustentar tal preço em nosso entendimento. Tal critério encontra amparo art. 48, INC. II da Lei nº 8666/93 e na análise do § 3º do Art. 44 da mesma lei, vejamos:

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

*(...)*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Grifo nosso).

(...)

**Art. 44.** No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

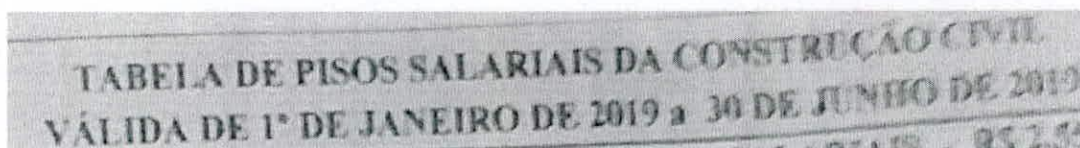
**§ 3º** Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (Grifo nosso).

*[Assinaturas manuscritas]*




PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- c. A informação de acordo coletivo do sindicato SINTRACOMECC está desatualizada e expirou em Junho/2019 conforme cabeçalho enviado pelo própria empresa WT Comercio e Engenharia e não reflete o reajuste médio de 3,5% auferido no início de Julho. Nestes termos, consideramos inválido esse documento para fins de análise neste certame. Vejamos:



- d. Mesmo se considerássemos os argumentos enviados com base no acordo indicado pelo SINTRACOMECC nessa proposta, ainda sim, os valores ofertados pela empresa estariam abaixo do mínimo exigido para os valores de salário-hora para os profissionais da construção civil. A empresa precisa atentar que os valores horários indicados pelos acordos coletivos sindicais representam o salário base e devem ser acrescidos minimamente de 84,81% de encargos para trabalhador horista conforme apontado inicialmente no orçamento anexo ao Termo de Referência e também sustentado pela empresa em sua proposta.

	W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA Orçamento Sintético Global	Data: 31/07/2019
OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA LOCAL : TJ/AM		LS(H): 84,81%; LS(M): 48,07%; BDI: 20,92%

- e. Na tabela a seguir resumimos o consolidado das duas propostas de valor do insumo “mão de obra” de diversos profissionais até agora apresentadas pela empresa. Verifica-se facilmente que os valores ofertados em vermelho

Aut:



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
 DIVISÃO DE ENGENHARIA

pela empresa estão abaixo do critério mínimo entendido por essa Divisão de Engenharia como exequível e representados na tabela em azul.

Profissionais	(A) Valor Mensal Sinduscon	(B) Valor da Hora Sinduscon = A/C	(D) Valor Hora com encargos Sinduscon = B.E	Valor da administração - SINAPI	Valores indicados pelo Licitante - 1a Proposta	Valores indicados pelo Licitante - 2a proposta
Eletricista	R\$ 2.510,00	R\$ 13,17	R\$ 24,34	R\$ 21,12	R\$ 11,50	R\$ 11,79
Servente	R\$ 1.057,80	R\$ 5,55	R\$ 10,26	R\$ 14,75	R\$ 8,71	R\$ 8,50
Pedreiro	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 18,05	R\$ 10,18	R\$ 10,23
Bombeiro ou encanador	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 14,38	R\$ 10,16	R\$ 10,22
Armador	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 19,37	R\$ 10,14	R\$ 10,18
Carpinteiro	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 17,83	R\$ 10,14	R\$ 10,18
Serralheiro	R\$ 2.510,98	R\$ 13,18	R\$ 24,35	R\$ 17,96	R\$ 10,14	R\$ 10,18
Azulejista	R\$ 1.807,10	R\$ 9,48	R\$ 17,52	R\$ 20,69	R\$ 10,02	R\$ 10,05
Gesseiro	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 17,96	R\$ 10,08	R\$ 10,18
Pintor	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 17,88	R\$ 10,15	R\$ 10,20
Impermeabilizador	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 18,05	R\$ 10,05	R\$ 10,08
Marceneiro	R\$ 2.510,28	R\$ 13,17	R\$ 24,34	R\$ 16,12	R\$ 10,21	R\$ 10,27
Encarregado de Obras	R\$ 2.176,86	R\$ 11,42	R\$ 21,11	R\$ 23,21	R\$ 10,61	R\$ 12,47
C - Horas trabalhas no Mês 190,58 Carga horária considerada pelo Sinduscon - Clausula 40 - Anexo IV						
E - Fator de Encargos Horista 1,8481						

f. Ainda na seara do orçamento analítico, essa Divisão de Engenharia encontra dificuldade de análise das composições em função da empresa não apresentar o orçamento analítico nos moldes indicados no Termos de Referência o que pode causar erro na interpretação dos valores apresentados. Vejamos como exemplo o item 8.3:

	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	SER.CG	M3			
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,000000	8,50	25,51
PREÇO (mão-de-obra):						14,68
PREÇO (material):						10,83
PREÇO TOTAL (unit.):						25,51

Nesse item 8.3 observa-se que se trata de um serviço sem uso de material, ou seja, um simples procedimento de reaterro de vala, no entanto, a empresa indica em sua composição custo um material não especificado e

*Assinaturas manuscritas em azul*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

soma ao valor da mão de obra que ora é apresentada com R\$ 8,50 e depois como R\$ 14,68 deixando cheio de incertezas o correto valor a considerar e qual o motivo de se valorizar material em um item que só tem o uso do insumo "mão de obra".

**4. Do BDI e Encargos Sociais.**

- a. Não se evidenciaram distorções quanto à composição do BDI e encargos sociais, dado a natureza da empresa.

**5. Das Conclusões.**

- a. Com base nas evidências apontadas nos item 03:
  - i. Empresa enviou documento de acordo coletivo expirado;
  - ii. Valor da hora dos profissionais de construção civil está inferior ao indicado pelo SINDUSCON-AM e/ou SINAPI-AM na maioria dos itens apresentados na proposta analítica, sem justificativa razoável, caracterizando assim valores inexequíveis do ponto de vista orçamentário.
  - iii. Dificuldade de análise da proposta em função da empresa não apresentar o orçamento analítico nos moldes indicados no Termos de Referência o que pode causar erro na interpretação dos valores apresentados;
  - iv. A empresa indica em sua composição custo de material em serviços que não usam materiais.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Nestes termos, CABE-NOS INFERIR DA NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS JUNTO À EMPRESA WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.902.784/0001-43, a fim de justificar e/ou corrigir as divergências apontadas desde que não implique em majoração do preço global ofertado.

Sem mais, é o que nos cabe concluir.

Atenciosamente

Eng. Ricardo Correa

Analista Judiciário / Coordenador de Engenharia - Manutenção

DVENG – TJAM

Eng. Antônio Aldenor Saunier Neto

Analista Judiciário / Coordenador de Engenharia - Obras e Projetos

DVENG – TJAM

Eng. Rodrigo Barros

Auxiliar Judiciário

DVENG – TJAM



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

Memorando 323/2019 – DVENG

Manaus 01 de Agosto de 2019.

**Assunto:** Resposta a diligência do PE 018/2019 – PA 2018/25229.

**À Comissão Permanente de Licitação do TJAM**

Senhores,

Ao cumprimentá-los, aproveitamos a oportunidade em que informamos a Vossa Senhoria o resultado da análise técnica relativa à Diligência do PE 018/2019 que versa sobre a segunda avaliação dos critérios objetivos de habilitação da proposta enviada pela WT Construções e Comércio LTDA, CNPJ 00.902.784/0001-43 com base no Termo de Referência anexo ao PA 2018/25229, Vejamos:

**1. Da Proposta de preços.**

- a. A descrição dos serviços está em alinhamento com o descrito no TR;
- b. O Preço Global ofertado de R\$ 2.849.764,05 está inferior ao indicado pela administração e não aponta critério inexecutabilidade do preço global com base no Art. 48 da Lei nº 8666/93;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

**2. Da Planilha Orçamentária Sintética.**

- a. Evidenciou-se que as divergências quanto aos valores propostos para profissionais engenheiros nos itens 1.1 e 1.2 indicados na primeira proposta foram corrigidos e trazidos para valores compatíveis com o disposto na Lei Federal Nº 4950-A/66;

**3. Da Planilha Orçamentária Analítica.**

- a. Quando da análise da planilha orçamentária analítica ainda se evidenciam divergências relevantes em relação ao valor da hora dos profissionais de construção civil por estarem inferiores ao indicado pelo SINDUSCON-AM e/ou SINAPI-AM na maioria dos itens apresentados na proposta analítica, caracterizando assim valores inexecutáveis do ponto de vista orçamentário.
- b. Essa Divisão de Engenharia adota como critério mínimo de exequibilidade/viabilidade compatível com o mercado para insumo “mão-de-obra” o menor preço vigente entre SINAPI-AM e SINDUSCON-AM. Abaixo desse valor, não se encontram amparos técnicos para sustentar tal preço em nosso entendimento. Tal critério encontra amparo art. 48, INC. II da Lei nº 8666/93 e na análise do § 3º do Art. 44 da mesma lei, vejamos:

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

*(...)*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Grifo nosso).

(...)

**Art. 44.** *No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

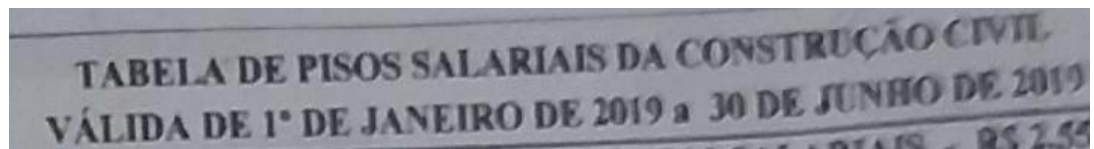
(...)

**§ 3º** Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (Grifo nosso).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- c. A informação de acordo coletivo do sindicato SINTRACOMECC está desatualizada e expirou em Junho/2019 conforme cabeçalho enviado pelo própria empresa WT Comercio e Engenharia e não reflete o reajuste médio de 3,5% auferido no início de Julho. Nestes termos, consideramos inválido esse documento para fins de análise neste certame. Vejamos:



- d. Mesmo se considerássemos os argumentos enviados com base no acordo indicado pelo SINTRACOMECC nessa proposta, ainda sim, os valores ofertados pela empresa estariam abaixo do mínimo exigido para os valores de salário-hora para os profissionais da construção civil. A empresa precisa atentar que os valores horários indicados pelos acordos coletivos sindicais representam o salário base e devem ser acrescidos minimamente de 84,81% de encargos para trabalhador horista conforme apontado inicialmente no orçamento anexo ao Termo de Referência e também sustentado pela empresa em sua proposta.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

	W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA Orçamento Sintético Global	Data: 31/07/2019
		OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA LOCAL : TJ/AM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;  
BDI: 20,92%

- e. Na tabela a seguir resumimos o consolidado das duas propostas de valor do insumo “mão de obra” de diversos profissionais até agora apresentadas pela empresa. Verifica-se facilmente que os valores ofertados em vermelho pela empresa estão abaixo do critério mínimo entendido por essa Divisão de Engenharia como exequível e representados na tabela em azul.

Profissionais	(A) Valor Mensal Sinduscon	(B) Valor da Hora Sinduscon = A/C	(D) Valor Hora com encargos Sinduscon = B.E	Valor da administração - SINAPI	Valores indicados pelo Licitante - 1a Proposta	Valores indicados pelo Licitante - 2a proposta
Eletricista	R\$ 2.510,00	R\$ 13,17	R\$ 24,34	R\$ 21,12	R\$ 11,50	R\$ 11,79
Servente	R\$ 1.057,80	R\$ 5,55	R\$ 10,26	R\$ 14,75	R\$ 8,71	R\$ 8,50
Pedreiro	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 18,05	R\$ 10,18	R\$ 10,23
Bombeiro ou encanador	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 14,36	R\$ 10,16	R\$ 10,22
Armador	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 19,37	R\$ 10,14	R\$ 10,18
Carpinteiro	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 17,83	R\$ 10,14	R\$ 10,18
Serralheiro	R\$ 2.510,98	R\$ 13,18	R\$ 24,35	R\$ 17,96	R\$ 10,14	R\$ 10,18
Azulejista	R\$ 1.807,10	R\$ 9,48	R\$ 17,52	R\$ 20,69	R\$ 10,02	R\$ 10,05
Gesseiro	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 17,96	R\$ 10,08	R\$ 10,18
Pintor	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 17,88	R\$ 10,15	R\$ 10,20
Impermeabilizador	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 18,05	R\$ 10,05	R\$ 10,08
Marceneiro	R\$ 2.510,28	R\$ 13,17	R\$ 24,34	R\$ 18,12	R\$ 10,21	R\$ 10,27
Encarregado de Obras	R\$ 2.176,86	R\$ 11,42	R\$ 21,11	R\$ 23,21	R\$ 10,61	R\$ 12,47

C - Horas trabalhadas no Mês 190,58 Carga horária considerada pelo Sinduscon - Clausula 40 - Anexo IV  
E - Fator de Encargos Horista 1,8481

- f. Ainda na seara do orçamento analítico, essa Divisão de Engenharia encontra dificuldade de análise das composições em função da empresa não apresentar o orçamento analítico nos moldes indicados no Termos de Referência o que pode causar erro na interpretação dos valores apresentados. Vejamos como exemplo o item 8.3:



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

	<b>REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M3</b>			
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,000000	8,50	25,51
PREÇO (mão-de-obra):						14,68
PREÇO (material):						10,83
PREÇO TOTAL (unit.):						<b>25,51</b>

Nesse item 8.3 observa-se que se trata de um serviço sem uso de material, ou seja, um simples procedimento de reaterro de vala, no entanto, a empresa indica em sua composição custo um material não especificado e soma ao valor da mão de obra que ora é apresentada com R\$ 8,50 e depois como R\$ 14,68 deixando cheio de incertezas o correto valor a considerar e qual o motivo de se valorizar material em um item que só tem o uso do insumo “mão de obra”.

#### 4. Do BDI e Encargos Sociais.

- a. Não se evidenciaram distorções quanto à composição do BDI e encargos sociais, dado a natureza da empresa.

#### 5. Das Conclusões.

- a. Com base nas evidências apontadas nos item 03:
  - i. Empresa enviou documento de acordo coletivo expirado;
  - ii. Valor da hora dos profissionais de construção civil está inferior ao indicado pelo SINDUSCON-AM e/ou SINAPI-AM na maioria dos itens apresentados na proposta analítica, sem justificativa razoável, caracterizando assim valores inexequíveis do ponto de vista orçamentário.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

- iii. Dificuldade de análise da proposta em função da empresa não apresentar o orçamento analítico nos moldes indicados no Termos de Referência o que pode causar erro na interpretação dos valores apresentados;
  
- iv. A empresa indica em sua composição custo de material em serviços que não usam materiais.

Nestes termos, CABE-NOS INFERIR DA NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS JUNTO À EMPRESA WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.902.784/0001-43, a fim de justificar e/ou corrigir as divergências apontadas desde que não implique em majoração do preço global ofertado.

Sem mais, é o que nos cabe concluir.

Atenciosamente

---

Eng. Ricardo Correa  
Analista Judiciário / Coordenador de Engenharia - Manutenção  
DVENG – TJAM



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

---

Eng. Antônio Aldenor Saunier Neto  
Analista Judiciário / Coordenador de Engenharia - Obras e Projetos  
DVENG – TJAM

---

Eng. Rodrigo Barros  
Auxiliar Judiciário  
DVENG – TJAM